



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 674 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INC. I
DO ART. 11 DA LEI MUNICIPAL Nº. 652 DE
07 DE MAIO DE 2021.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima
Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas,
Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte
Lei:

Artigo 1º - O Inc. I do Art. 11 da Lei 652 de 07 de maio de 2021
passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - ...

Inciso I – prazo máximo do refinanciamento em 120 (cento e vinte)
meses.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN

Prefeita Municipal